

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

“Autoriza o Executivo Municipal a promover a inclusão de Ação Governamental no Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão da seguinte Ação Governamental no Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 2.996, de 18 de outubro de 2.021, para o quadriênio 2022/2025 e nos demais instrumentos de planejamento orçamentário:

Identificação da Ação Governamental	Programa de Governo do PPA
2177 - Aplicação dos Recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Objetivos: Disponibilização de recursos orçamentários para atender às despesas correspondentes aos benefícios a serem concedidos para a aplicação em atividades culturais na forma estabelecida pela mencionada lei.	0070 - Desenvolvimento Cultural

Art. 2º - Para promover a inclusão da Ação Governamental no Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2.023 pela Lei Municipal nº 3.042, de 08 de dezembro de 2.022, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura do crédito adicional especial, até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para prover à dotação orçamentária abaixo identificada:

Códigos da Funcional Programática	Espécies	Nomenclaturas
02.11	Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo
02.11.02	Subunidade Orçamentária	Departamento de Cultura
13	Função	Cultura
392	Subfunção	Difusão Cultural
0070	Programa	Desenvolvimento Cultural
2177	Atividade Governamental	Aplicação dos Recursos da Lei Complementar nº 195/2022
-	Natureza da Despesa	Diversas

R\$	Valor	R\$250.000,00
715.000.0000	Fonte de Recursos	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Audiovisual
716.000.0000	Fonte de Recursos	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Demais Setores da Cultura

Art. 3º - Para fazer face ao disposto no artigo 2º, fica utilizado como recurso o excesso de arrecadação das mencionadas Fontes de Recurso, no mesmo valor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 03 de agosto de 2.023.

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Ferraz de Sousa

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

MENSAGEM Nº 039/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a promover a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências*”

DATA: 03/08/2023

Ao Ilustríssimo Senhor

Mauro Rodrigues Brasilino

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba

Nesta/

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação deste nobre Parlamento, o Projeto de Lei anexo que propõe a inclusão de ação governamental no Orçamento Municipal vigente, na forma especificada em seus artigos, merecendo os esclarecimentos que se seguem.

A inclusão da ação governamental envolvendo a aplicação de recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022, mencionada no Projeto de Lei em anexo, tem por propósito a integração nos instrumentos de planejamento orçamentários (PPA, LDO e LOA), para atender às despesas com a concessão de benefícios para o setor artístico-cultural do Município.

A Lei Complementar nº 195/2022, também conhecida como **Lei Paulo Gustavo**, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e repassará aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para a aplicação em ações emergenciais voltadas ao setor artístico-cultural, cabendo ao Município de Paraopeba, em números redondos, o repasse no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Em razão dos inúmeros benefícios a serem trazidos para o setor cultural, como pode ser constatado nos itens seguintes, envolvendo no processo um considerável número de naturezas das despesas, não foi possível a sua especificação na identificação orçamentária, constante no artigo 2º do Projeto de Lei incluso:

- Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- Apoio a cursos, produções e manifestações culturais, inclusive as que possam ser transmitidas pela *internet* ou redes sociais e outras plataformas digitais; ou
- Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Diante dos motivos expostos e da relevância da matéria, solicitamos que o projeto anexo seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa, em regime de urgência e designando, se possível, uma reunião extraordinária em razão do fato de que as alterações mencionadas deverão ser inseridas na Lei Orçamentária em vigor, no que antecipamos à Vossa Senhoria e aos demais Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Ferraz de Sousa
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

